



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000073/2024-30**

Interessados: **HATEM RIAD ALI YASIN**

NESMA HATEM RIAD ALI YASIN

MARIAM HATEM RIAD ALI YASIN

MOHAMMEDALI HATEM RIAD ALI YASIN

AREF HATEM RIAD ALI YASIN

ASIL HATEM RIAD ALI YASIN

YAZAN HATEM RIAD ALI YASIN

HANIN HATEM RIAD ALI YASIN

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por HATEM RIAD ALI YASIN, natural da Palestina, RNM nº F978080-7, em nome de seus filhos NESMA HATEM RIAD ALI YASIN, natural da Palestina, nascida em 01/03/2006, MARIAM HATEM RIAD ALI YASIN, natural da Palestina, nascida em 29/05/2008, MOHAMMEDALI HATEM RIAD ALI YASIN, natural da Palestina, nascido em 15/12/2009, AREF HATEM RIAD ALI YASIN, natural da Palestina, nascido em 29/06/2012, ASIL HATEM RIAD ALI YASIN, natural da Palestina, nascida em 18/12/2013, YAZAN HATEM RIAD ALI YASIN, natural da Palestina, nascido em 04/11/2015, e HANIN HATEM RIAD ALI YASIN, natural da Palestina, nascida em 17/09/2017.
2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir trabalho remunerado ou renda suficiente para arcar com as taxas para regularização de seus filhos. O estrangeiro também alega que era comerciante em Gaza, todavia, perdeu todos os seus pertences durante a guerra naquela região.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória da família.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.

8. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Policia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/01/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33521168&crc=38DE22C7.
Código verificador: **33521168** e Código CRC: **38DE22C7**.

Referência: Processo nº 08286.000073/2024-30

SEI nº 33521168